



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

PARECER

PROJETO DE LEI N. 681/2021

**PARECER CONJUNTO: COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS E COMISSÃO DE OBRAS,
PATRIMÔNIO E SERVIÇOS PÚBLICOS**

PROPONENTE: GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RELATOR: Deputado RICARDO NICOLAU

ALTERA, na forma que especifica, a Lei Complementar n.º 30, de 27 de dezembro de 2001, que “DISPÕE sobre o Regime Próprio de Previdência do Estado do Amazonas, estabelece seus Planos de Benefícios e Custeio, cria Órgão Gestor e dá outras providências”, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

De autoria do Executivo do Estado do Amazonas, o Projeto de Lei Complementar N° 681/2021, oriundo da Mensagem Governamental nº 140/2021, objetiva instituir humanização do Serviço Público do Estado do Amazonas.

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950, Parque Dez - Manaus/AM - Fone: (92) DOCUMENTO DIGITAL Nº 2021.10000.00000.9.049792:



www.ricardonicolau.com.br



[@deputadoricardonicolau](https://www.facebook.com/deputadoricardonicolau)



[@ricardonicolau](https://www.instagram.com/ricardonicolau)



[deputadoricardonicolau](https://www.youtube.com/deputadoricardonicolau)

LUIS RICARDO SALDANHA NICOLAU - DEPUTADO(A) - EM 13/12/2021 10:59:40

SAULLO VELAME VIANNA - EM 13/12/2021 11:08:50

ANGELUS CRUZ FIGUEIRA - EM 13/12/2021 13:40:11

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 5EC135FD00086ED9 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





**PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS**

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

A propositura em comento foi incluída em pauta na reunião ordinária do dia 7 dezembro de 2021.

O PL tramitou na Comissão de Constituição e Justiça e Redação, a qual se manifestou favorável e não apresentou emendas.

Nesta oportunidade, o projeto vem a Comissão de Assuntos Econômicos, cabendo a mim a relatoria do referido PL em forma de parecer conjunto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

No tocante à competência subjetiva, pontuo ser a propositura referente a normas referentes à organização administrativa do Governo do Estado, dispondo sobre treinamentos aos servidores públicos sob os quais, esse ente possui iniciativa privativa para legislar, conforme preconiza o inciso II, alínea “c”, §1º do art.33 da Constituição do Estado.

"Art. 33. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

(...)

c) servidores públicos e militares do Estado e seu regime jurídico;"





**PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS**

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Por derradeiro, a matéria em questão depende de deliberação da Casa Legislativa e posterior sanção do Chefe do poder Legislativo, de acordo com o art.27, inciso IV.

- Análise de adequação da propositura às Leis Orçamentárias Estaduais

Insta salientar que compete a Comissão de Assuntos de Assuntos econômicos se manifestar acerca da viabilidade econômico financeira estatal para prosseguimento da propositura.

O presente Projeto de Lei tem amparo financeiro na Lei Orçamentária Anual para o ano de 2022, visto que é cabível ante o percentual destinado à Instituição Defensoria Pública no orçamento anual.

Posto isso, o PL ora analisado está em consonância com a Lei Orçamentária para o ano, e consequentemente, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.

Assim sendo, declaro que a propositura possui viabilidade formal para prosseguir nos moldes do Regimento Interno desta Casa e das demais legislações vigentes.

- Do mérito da demanda

No tocante ao mérito, a fim de as instituições funcionarem de forma eficiente, é indispensável adotar a humanização no setor público. Ressalta-se que os servidores são os principais responsáveis pelo bom funcionamento da organização e pelo andamento das demandas dos cidadãos.

Sendo assim, é essencial a realização de ações voltadas à promoção da cidadania, integração, sensibilização e à motivação dos gestores, servidores e usuários, permite a humanização do setor e na consequente melhora dos atendimentos.





**PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS**

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Neste sentido, o PL em comento possui, também, relevância material.

III- VOTO

Ante o exposto, em vista do que me compete analisar, manifesto-me **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei 681 de 2021, na integralidade do texto do órgão proponente.

S. R. VIRTUAL DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS E COMISSÃO DE OBRAS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS PÚBLICOS da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 12 de dezembro de 2021.

DEPUTADO RICARDO NICOLAU

Relator

